

AS LEIS ETERNAS, NATURAIS E HUMANAS SEGUNDO TOMÁS DE AQUINO

*José Francisco de Assis Dias¹
Guilherme Alves de Souza²*

Resumo

Neste artigo estudam-se as leis eternas, naturais e humanas segundo Tomás de Aquino. Tal pesquisa foi realizada a partir das seguintes indagações: existe uma lei à qual a natureza está subordinada? O homem possui a capacidade de elaborar leis em conformidade ao direito natural? É dever do Estado assegurar os direitos naturais ou somente os direitos humanos positivos? As leis humanas devem, necessariamente, derivar das leis naturais? Objetiva-se demonstrar que as leis existem e que são necessárias para garantir a ordem no universo, na natureza e, principalmente, na vida em sociedade. Para isso, pretende-se explicitar o que são as leis eternas, os argumentos que demonstram a sua existência e a sua superioridade às demais leis; o que são as leis naturais, os argumentos que demonstram sua existência e como esta é derivada das leis eternas; o que são as leis humanas, sua aplicação no direito positivo e como as leis humanas precisam estar em conformidade com as leis às quais estão subordinadas, a fim de conduzir os homens ao bem viver em sociedade e à felicidade. Essa pesquisa surgiu a partir da leitura de Tomás de Aquino, o qual apresenta que as leis são boas e levam o homem ao bem comum e à felicidade. Para ele, a natureza possui uma harmonia ao seguir o curso da lei natural e que esta característica, intrínseca do ser humano, precisa ser levada em consideração na elaboração de qualquer lei positiva. Ademais, o homem, como um ser racional, pode participar da natureza legisladora de Deus ao criar leis justas para a vida em sociedade. Para tanto, procedendo-se à leitura de Tomás de Aquino na sua principal obra, a *Suma Teológica*, com o *Tratado da Lei*, partindo das leis eternas para chegar às leis naturais e humanas. Serão utilizadas, também, as obras do filósofo que inspirou as reflexões de Tomás, Aristóteles, com a *Ética a Nicômaco* e *A Política*, onde deixou grandes contribuições para repensar a vida na *polis*, sendo muito pertinentes ainda hoje. Desse modo, espera-se a compreensão de que as leis contribuem para o decurso natural da Criação e que as leis civis não são – e não devem ser – meras imposições, o que permite concluir que é preciso que sejam constituídos estilos de vida embasados e subordinados

¹ Doutor em Filosofia. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Toledo.

² Licenciado em Filosofia. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Toledo.

à hierarquia das leis estabelecidas na eternidade, por Deus, pela natureza e pelos homens para que a vida na sociedade atual não seja sem sentido e na barbárie, pois as leis permitem uma vida harmoniosa, justa e feliz.

Palavras-chave: Lei eterna. Lei natural. Lei humana. Tomás de Aquino.

ETERNAL, NATURAL AND HUMAN LAWS ACCORDING TO THOMAS DE AQUINO

Abstract:

In this article the eternal, natural and human laws according to Thomas Aquinas are studied. This research was carried out based on the following questions: is there a law to which nature is subordinate? Does man have the capacity to make laws in accordance with natural law? Is it the State's duty to ensure natural rights or only positive human rights? Must human laws necessarily derive from natural laws? The objective is to demonstrate that laws exist and that they are necessary to guarantee order in the universe, in nature and, mainly, in life in society. For this, it is intended to explain what the eternal laws are, the arguments that demonstrate their existence and their superiority to other laws; what are the natural laws, the arguments that demonstrate their existence and how this is derived from the eternal laws; what human laws are, their application in positive law and how human laws need to conform to the laws to which they are subordinate, in order to lead men to well-live in society and to happiness. This research arose from the reading of Thomas Aquinas, who shows that the laws are good and lead men to the common good and happiness. For him, nature has a harmony when following the course of natural law and that this characteristic, intrinsic to the human being, needs to be taken into account in the elaboration of any positive law. Furthermore, man, as a rational being, can participate in the law-making nature of God by creating just laws for life in society. Therefore, proceeding to the reading of Thomas Aquinas in his main work, the *Summa Theologiae*, with the *Treaty of Law*, starting from the eternal laws to reach the natural and human laws. It will also be used the works of the philosopher who inspired the reflections of Thomas, Aristotle, with *Nicomachean Ethics* and *The Politics*, where he left great contributions to rethink life in the polis, still very relevant today. In this way, it is expected the understanding that laws contribute to the natural course of Creation and that civil laws are not - and should not be - mere impositions, which allows us to conclude that it is necessary to establish grounded and subordinated to the hierarchy of laws

established in eternity, by God, nature and men so that life in today's society is not meaningless and barbaric, as the laws allow a harmonious, fair and happy life.

Keywords: Eternal law. Natural law. Human law. Aquinas.

INTRODUÇÃO

Tomás de Aquino foi um filósofo cristão, monge da ordem dominicana, que viveu na Idade Média, no século XIII (1225-1274). Durante o tempo em que viveu como monge, contribuiu de maneira expressiva na constituição da doutrina da Fé Católica, a qual passou a ter grandes incorporações à Filosofia e donde emergiu a denominada Filosofia Cristã. De todos os ditos filósofos cristãos do período, talvez Tomás de Aquino tenha sido o maior expoente, por ter associado a fé católica ao pensamento aristotélico, desconhecido pelos cristãos.

A contribuição de Tomás à Filosofia Cristã foi inovadora para a época. Os escritos de Aristóteles, até então, não haviam sido expostos nem disponibilizados para um grande público. Tomás de Aquino foi um dos primeiros filósofos a ter contato com as obras de Aristóteles fazendo um estudo exímio de seu pensamento, incorporando ao cristianismo e inaugurando, assim, o pensamento tomista ou aristotélico-tomista, cuja principal obra sintética foi denominada de *Suma Teológica*. Desta obra, nos ocupamos de estudar um dos muitos tratados escritos, o *Tratado da Lei*, onde são tratadas as questões que dizem respeito às leis.

O *Tratado da Lei* apresenta que toda lei possui uma natureza imperativa e, portanto, com força reguladora e medidora dos atos quando proíbe e ordena. Além disso, é da natureza de toda lei ser racional, destinada ao bem comum e promulgada pelo chefe da comunidade à qual se destina. Deste *Tratado*, o presente artigo ficou delimitado a um estudo das leis eternas, naturais e humanas, principalmente ao aspecto da hierarquia entre elas, defendida por Tomás.

Cada capítulo apresenta a definição do que o filósofo caracteriza como sendo cada uma. No primeiro capítulo é apresentada a Lei Eterna, caracterizada como sendo o modo como Deus – criador de todas as coisas – estabeleceu a ordem de toda a Criação a partir de sua mente racional, o Intellecto Divino. No entanto, devido à natureza inferior dos seres criados, em relação a Deus, não possuem pleno conhecimento desta lei, mas apenas parte do que tange a participação de cada um no governo divino, isto é, sua Divina Providência, que proporciona meios para o homem chegar ao seu *télos*. Aquilo que o homem conhece

da Lei Eterna, pela sua participação na natureza racional, é denominado de Lei Divina. Esta Lei é superior a todas as leis, as quais dela precisam derivar com a finalidade de não se desviarem daquilo que a bondade de Deus determinou.

No segundo capítulo, será visto que a Lei Eterna não regula todas as criaturas da mesma maneira, mas segundo a natureza com a qual cada uma foi criada pela Mente Divina. O homem, diferente das demais criaturas, possui a faculdade racional e, esta mesma, define a sua natureza como criatura racional. Sendo assim, a lei natural é a participação da Lei Eterna na criatura racional. Tomás não mede esforços na demonstração da existência destas leis para que os seres naturais possam alcançar o bem e, portanto, a felicidade. As leis naturais são importantes, porque com o advento do pecado, toda a ordem estabelecida por Deus foi afetada, mas o homem pode encontrar na sua razão o direcionamento para seu próprio fim.

No terceiro capítulo será visto que, mesmo com a Lei Eterna e a Lei Natural, agindo moralmente sobre a consciência humana, ainda não foi suficiente para que se alcançasse o bem desejado. Além disso, é da natureza do homem viver em sociedade, donde lhe foi útil estabelecer normas para que regulem a vida em uma comunidade. Essas normas úteis são denominadas de direito positivo – direito posto – e dizem respeito às legislações em conformidade à sua natureza e ao estabelecimento da Lei Eterna, pois do contrário, não serão racionais e não proporcionarão o bem viver da cidade: a felicidade comum.

Somente levando em consideração a hierarquia de cada lei promulgada por Deus, na eternidade e na natureza, o homem pode elaborar leis segundo a sua natureza racional. Além disso, levando em consideração que toda a natureza foi corrompida com o pecado, é através daquilo que o homem tem de participação do divino – alheio ao pecado –, que os governantes do Estado podem conduzir os cidadãos à felicidade tão almejada, afastando os perigos dos vícios e proporcionando ambientes favoráveis às virtudes.

A lei eterna

Segundo a hierarquia das leis, organizadas por Tomás de Aquino, no topo dela está a Lei Eterna. A lei, no seu sentido amplo, é a “ordenação da razão para o bem comum promulgada pelo chefe da comunidade” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 548, I-II, q. 90,

a. 4). Para ele, o mundo é governado pela Divina Providência³, ou seja, a Inteligência Divina aponta os homens para o seu fim último e faz isso a partir de leis, que existem como em qualquer governo. Etienne (1943, p. 370, tradução nossa) comenta que a lei é “a regra que prescreve ou proíbe uma ação; em uma palavra, é a regra de uma atividade”.

As leis são fruto da própria razão para que o ser de cada coisa seja mantido, segundo o modo estabelecido por Deus. Todavia, não quer dizer que a lei verse sobre o ser de cada coisa, mas do que dele provém, pois a lei trata dos atos externos dos homens. O que significa que cabe a ela ordenar e proibir (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 545, I-II, q. 90, a. 1) os atos externos do homem, o ser dotado de razão (*rationalis*)⁴. Enquanto os demais seres são naturalmente inclinados segundo a sua natureza, ao homem lhe é facultado, pela sua razão, seguir ou não este mesmo curso.

Neste sentido, é possível notar que a lei, na perspectiva de Tomás de Aquino, possui um sentido ético e moral. Por dizer respeito aos atos externos humanos a ela

[...] é uma regra e medida dos atos⁵, pela qual somos levados à ação ou dela impedidos. Pois, lei vem de ligar, porque obriga a agir. Ora, a regra e medida dos atos humanos é a razão, pois é deles o princípio primeiro (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 545, I-II, q. 90, a.1).

A lei pertence à razão, já que o princípio primeiro de toda ação humana é agir segundo a sua razão. O que a lei vem a ligar, como nos diz Tomás, ao comentar os sentidos da palavra “lei”, é a razão aos atos, pois para que uma ação ocorra não é necessário que seja racional, como observamos, por exemplo, nos animais, mas se diz que a lei é regra dos atos humanos, pois, quando proveniente da razão ela ordena seus atos a estarem em conformidade com a razão mesma, impedindo ou obrigando a agir nessa conformidade.

Isidoro diz que a lei é “(...) para benefício comum dos cidadãos” (ISIDORO, 2014, p. 398-399, L. V, c. XXI, tradução nossa). Sendo o princípio dos atos humanos a razão, há, também na razão, um princípio para tudo o mais, donde a lei pertence em maior grau. Aristóteles (2013, p. 49, L. I, c. 7) mostra que o fim dos atos humanos é a felicidade e que

³ A Divina Providência, à qual Tomás de Aquino se refere, diz respeito às disposições – amor, sabedoria, bondade etc. – pelas quais Deus conduz todas as suas criaturas aos fins que foram destinadas quando pensadas pela mente divina. Toda a criação estaria disposta como um caminho, no qual o fim último de todos os seres é Deus mesmo; especificamente para os homens, a salvação eterna (AQUINO, 2016, I-II, q. 92, a. 1). Neste sentido, vemos que a filosofia tomista não defende um determinismo dos seres, mas uma mera disposição dada pelo próprio Deus para que as criaturas cheguem à perfeição que Deus desejaria que todos chegassem. Sendo assim, chamaremos Divina Providência às *disposições* pelas quais Deus conduz a sua criação em ordem a essa perfeição, que é Deus mesmo.

⁴ Pois “a lei só na razão existe” (AQUINO, 2016, p. 545, I-II, q. 90, a. 1), donde se deduz que onde não há razão não há lei, mas apenas o instinto, que conduz a ordem racional do universo.

⁵ Porque depende do que é o *princípio* dos atos humanos. O primeiro princípio da razão prática é o fim último, a felicidade.

a felicidade em maior grau é a felicidade comum, de toda a *polis*, como ocorre na relação entre as partes e o todo. Uma fatia de bolo pode ser boa, mas um bolo inteiro é melhor, pois contém várias fatias boas de um bolo bom. Assim, a felicidade de todos é melhor que a felicidade do indivíduo e por isso a lei versa sobre o bem comum.

Para que a lei possa ter a força imperativa, ordene e regule, é também necessária que ela seja promulgada por aquele que é o chefe da comunidade dos indivíduos e que tem poder para isso: “Ordenar para o bem comum é próprio de todo o povo ou de quem governa em lugar dele. E, portanto, legislar pertence a todo o povo ou a uma pessoa pública, que o rege” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 547, I-II, q. 90, a. 2). Uma lei que não é promulgada não possui força, pois o homem só é regulado pela lei se chega ao conhecimento dela, assim é necessário que seja promulgada para que tenha essa força.

A primeira lei que Tomás de Aquino aborda no *Tratado da Lei* é a Lei Eterna. Conforme dito inicialmente, o filósofo afirma que o governador do mundo é Deus e que este faz isso através de sua Divina Providência. Deus, enquanto um ser eterno⁶, imutável, racional, infinito, perfeito, bom e belo governa segundo a sua mesma natureza, logo o governo divino participa da mesma natureza do seu governador.

[...] a lei não é mais do que o ditame da razão prática, do chefe que governa uma comunidade perfeita. Ora, supondo que o mundo é governado pela Divina Providência [...], é manifesto que toda a comunidade do universo é governada pela razão divina. Por onde, a razão mesma do governo das coisas, em Deus, que é regedor do universo, tem natureza de lei. E como a razão divina concebe temporalmente, mas tem o conceito eterno [...], é forçoso dar a essa lei a denominação de eterna (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 548-549, I-II, q. 91, a. 1).

Todo governo se utiliza de leis para que a ordem seja mantida. Dessa forma, o governo divino se usa de Leis Eternas para regular eternamente toda a criação da maneira mais perfeita. As leis do governo divino são chamadas de Leis Eternas, por participarem da mesma natureza do governador, pois, sendo próprio da natureza divina ser eterno e imutável, sua razão assim também é, logo, a lei do governador do universo é eterna e coincide com ele mesmo. A razão nos força a concluir isto, pois não seria possível um governo eterno, com uma razão eterna ter leis que não estejam ao alcance da totalidade do que está sujeito ao governador.

⁶ “(...) Entendemos a eternidade partindo de dois aspectos. O primeiro, referindo-se ao que se dá na eternidade e que é interminável, isto é, carente de princípio e fim (ao qual se refere o término). O segundo, referido a mesma eternidade como carente de sucessão, isto é, sendo toda ela simultaneidade” (TOMÁS DE AQUINO, 1988, p. 153, I-I, q. 10, a.1, tradução nossa).

Dito isso, sabe-se que aquilo que é a definição clássica de Deus está além das capacidades de conhecimento do ser humano, pois a razão humana não possui tamanha capacidade de conhecer o que é ilimitado, eterno etc., dada sua natureza limitada em relação à razão divina, que é apresentada pelo filósofo. Como poderia, então, que o intelecto humano pudesse conhecer a lei eterna, a seguisse ou desobedecesse? Pois não seria possível que alguém dotado de razão não conhecesse aquilo ao qual está sujeito e ser considerado fiel ou infiel à lei.

Tomás de Aquino distingue, então, a Lei Eterna em si mesma daquilo que o homem conhece da Lei Eterna à ótica bíblica, chamando-a de Lei Divina. A Lei Divina é, portanto, a lei eterna revelada ao homem pela fé (cf. BROZELE, 2014, p. 130-131). Ela é aquilo que, pela caridade de Deus, foi revelado a alguns homens, que receberam a missão de ensinar, racionalmente, o que receberam de Deus aos demais homens. Essa revelação de fé está expressa nos textos que compõem a Bíblia, dividida em Antigo e Novo Testamento ou em Antiga e Nova Lei.

A lei divina de que se fala aqui é a lei positiva de Deus e não se deve confundir-la com a lei eterna, que também é divina. Assim, pois, se refere às leis emanadas de uma especial intervenção de Deus na história, como foram as leis do povo israelita e a lei evangélica (FERNÁNDEZ-LARGO *et al.* In: TOMÁS DE AQUINO, 1997, p. 713, I-II, q. 91, a. 4, tradução nossa).⁷

2.1 Existência da Lei Eterna

Na estrutura da *Suma Teológica*, Tomás de Aquino traz inicialmente os contra-argumentos de suas teses para, em seguida, defendê-las a partir do que seria a antítese. Por isto, que é pertinente trazer aquilo que é da essência⁸ da lei para se demonstrar a existência dela, pois é preciso que ela possua todos os elementos essenciais para ser, de fato, uma Lei.

Na questão 90, *prima-secundæ* da *Suma Teológica*, Tomás de Aquino (cf. TOMAS DE AQUINO, 2016, p. 545-548, I-II, q. 90, a. 1-5) trata de cinco artigos sobre a essência da lei. Com a finalidade de que seja mais esclarecedora a demonstração da existência das Leis Eternas, será explanado aquilo que ele afirma ser a essência da lei dentro da *Teoria das Quatro Causas* de Aristóteles.

A *Teoria das Quatro Causas* é utilizada pelo estagirita em sua *Metafísica* (ARISTÓTELES, 2002, p.15-21, L. A, c. 3) para poder definir o que é uma coisa. Sendo

⁷ Texto original disponível na nota de rodapé explicativa g do tradutor Antonio Osuna Fernández-Largo. Verificar referências.

⁸ Por essência entenda-se, aqui, como a realidade verdadeira de cada substância.

assim, para definir o que é uma lei será utilizada essa mesma lógica, que é concorde com o pensamento tomista, para definir o que é a lei e examinar se, de fato, uma Lei Divina poderia ser considerada uma verdadeira Lei.

As quatro causas são elas: material, formal, eficiente e final. As duas primeiras tratam daquilo que é a substância da coisa, enquanto as duas últimas para explicar a sua mudança. A causa material diz respeito à substância fundamental de que algo seja feito. A causa formal diz respeito àquilo que individualiza e determina a matéria. A causa eficiente diz respeito ao artífice da coisa em questão, ou seja, o que a produziu. Por fim, a causa final, assim como o próprio nome já indica, diz respeito ao “para quê” a coisa foi feita, o seu objetivo.

Na questão em análise, Tomás mostra quais são estes elementos constitutivos da lei. Identifiquemos, pois, os quatro elementos causais: ordenação da razão – causa material; promulgação – causa formal; causa eficiente – representante da comunidade; bem comum – causa final. Esta esquematização ajudará na identificação daquilo que foi trazido no início desta pesquisa, pois o conceito de lei (em geral) utilizado por Tomás possui todas as causas enunciadas.

Tomás de Aquino e Agostinho dizem que a lei é algo de racional (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 548, I-II, q. 91, a. 1) e, sendo Deus um ser racional, segundo a definição clássica pressuposta por eles (isto é, Tomás e Aristóteles), ela possui o elemento material da lei, sobretudo na sua maneira mais perfeita e em puro ato.

De duas formas uma lei pode ser promulgada, verbalmente ou por escrito (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 548-549, I-II, q. 90, a.4; q. 91 a. 1) e, de ambos os modos a Lei Eterna é promulgada. Por escrito, através das Sagradas Escrituras reveladas a alguns homens, que assumiram a missão de propagar aquilo que, pela fé, lhes foi possível conhecer e registrar para que outros conhecessem também. No entanto, a promulgação verbal da Lei Eterna não tem um sentido único, pois, em Deus, o Verbo é pessoal. A Lei Eterna, então, também é algo de pessoal, pois o Verbo é uma pessoa. E cabe esclarecer que a Lei Eterna se expressa ‘também’ no Verbo, mas não só, pois na razão também o faz. Aqui, a lei se expressa no Verbo por conveniência da Razão Divina. Como diz:

A promulgação se faz verbalmente e por escrito. E de ambos os modos, recebe a lei eterna promulgação, da parte de Deus, que a promulga. Pois, é eterno o Verbo divino e externa é a escritura do livro da vida (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 549, I-II, q. 91, a. 1).

A causa eficiente da Lei Eterna é Deus mesmo, que governa o mundo segundo a sua Divina Providência e que dirige as suas criaturas aos seus devidos fins, segundo aquilo que lhe é pré-concebido em sua mente racional.

A lei sempre ordena para um fim, o qual não é ela mesma. A finalidade do governo divino é Deus mesmo e a sua Lei ordena para Ele. Isso só é possível porque Deus conduz todos os seres à perfeição, o bem por excelência, isto é, o Sumo Bem. Sendo assim, a Lei de Deus deve ser aquela que dirige os homens para aquilo que há de mais perfeito e em maior plenitude de Bem. Tomás de Aquino chama este Bem, que é o objetivo da criação do homem por Deus, de beatitude ou visão beatífica (que o faz feliz, que é o bem e a beleza por excelência) da eternidade proporcionada pelo artífice.

A lei implica, ativamente, ordem para um fim, enquanto por ela certas coisas se ordenam para este. Mas não passivamente, no sentido em que a própria lei se ordena para um fim [...]. Ora, o fim do governo divino é Deus mesmo, nem a sua lei dele difere. Portanto, a lei eterna não se ordena para outro fim (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 549, I-II, q. 91, a. 1).

Dito isso, fica demonstrada que a Lei Eterna pode existir por conter todos os elementos essenciais da lei. Apesar disso, ainda não fica plenamente demonstrada a sua existência. É necessário analisar se há necessidade da Lei Eterna para, por fim, concluirmos a sua existência. Pois se a Lei Eterna não for necessária para ordenar o mundo e conduzir os homens a Deus, ela não possui a força necessária de lei para existir.

A Lei Eterna é necessária para dar direção à lei humana. Primeiramente porque o fim último do homem é a beatitude e a beatitude diz respeito ao divino, que é eterno. Ora, o divino e eterno excedem as capacidades naturais do homem, sendo assim, algo de transcendente à sua natureza precisa ordená-lo ao seu fim.

Ademais, o homem costuma emitir juízos particulares, o que os tornam incertos e, muitas vezes, são até mesmo contraditórios. No entanto, a Lei estabelecida por Deus é necessária para que o ser humano possa saber como proceder e não errar na medida em que o dirige a partir de juízos universais, não passíveis de imperfeições. Além disso, o homem só pode legislar sobre o que pode julgar e só julga o que está ao alcance de seus sentidos, logo é necessário que haja quem legisle e julgue sobre o que não está ao alcance sensorial (atos internos) dos homens. Sendo assim, a lei do governo divino é o que orienta o ser humano ao seu devido fim, interna e externamente.

Vemos aqui o aspecto moral da lei em Tomás de Aquino, pois a Lei Eterna versa também sobre os atos internos do homem, pois para que ele alcance o seu fim último, a beatitude, é necessário proceder retamente de uma e outra maneira, isto é, interna e

externamente. Portanto, ao ordenar os atos internos do homem a Lei Eterna também ordena, por efeito, os seus atos externos, o que é a finalidade de todas as leis.

A Lei Eterna visa conduzi-lo à sua finalidade última, orientando, proibindo e coagindo-o a esse fim. Como a lei humana não pode proibir ou punir todos os males, pois se assim fizesse impediria muitos bens, Deus permite alguns males para que bens maiores possam acontecer. Dessa forma, a Lei Divina não permite que algum pecado fique impune e é isto o que coíbe os homens para que ajam retamente, tanto nos atos internos quanto externos. Além disso, muitos dos pecados que são exteriorizados começam no interior de cada homem, no pensamento, nos sentimentos, e isso ocasiona muitos dos males que podemos perceber. Eis, portanto, a necessidade da existência da Lei Divina: para que o homem seja perfeito na sua integralidade.

2.2 Superioridade da Lei Eterna

Na *Suma Teológica*, ao final da questão 93, que trata da Lei Eterna (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 557-564, I-II, q. 93, a. 1-6) composta de seis artigos, é possível observar que Tomás de Aquino gasta quatro deles para tratar apenas de temáticas referentes à sujeição à Lei Eterna. Isto é um fato que já chama bastante a atenção, pois ele utiliza apenas um artigo para defender a racionalidade da lei e um outro para demonstrar a possibilidade de conhecimento dela pelos seus efeitos. O Aquinate faz isso para deixar bem salientada a superioridade da Lei Eterna em relação às demais leis, que serão tratadas em seguida neste artigo, a saber, a lei natural e a lei humana. Para tanto, foi necessário utilizar mais argumentos para defender sua tese de que a finalidade dos homens está em Deus, um ser divino, eterno. Depois, como uma defesa da hierarquia das leis, semelhante a Aristóteles com a hierarquia dos seres em sua *Metafísica*: do mais perfeito ao mais imperfeito.

Para Tomás “todas as leis, na medida em que participam da razão reta, nessa mesma derivam da lei eterna” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 560, I-II, q. 93, a. 3), de modo que algo pensado pela razão humana só pode ser considerado verdadeiramente racional se estiver em conformidade com aquilo que há de pré-concebido na Mente Divina.

[...] o intelecto divino é a medida das coisas; porque cada uma delas é verdadeira na medida em que imita o intelecto divino [...]. E, portanto, o intelecto divino é verdadeiro em si mesmo. Por onde, a sua razão é a verdade mesma (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 559, I-II, q. 93, a. 1).

Ou seja, por si mesma, a razão humana não é verdadeira, mas somente à medida em que imita o Intelecto Divino, pois este sim é verdadeiro em si mesmo, porque a sua razão é a Verdade mesma. O que leva a afirmar que se a lei não for derivada da Lei Eterna, verdadeiramente racional e perfeita, não pode ter natureza de lei, pois é essencial da lei ser algo racional.

No quarto artigo da Lei Eterna tem-se os argumentos que tratam do necessário⁹ e do eterno para saber se também estão sujeitos à Lei Eterna. Esta questão se faz pertinente, pois o necessário diz respeito às coisas que devem ser de tal modo e não de outro, sendo impossível de sofrer mudança; enquanto as coisas eternas dizem respeito às coisas que não possuem um fim, mas que são sempre.

A Lei Eterna existe com a finalidade de coibir o homem do mal, o que quer dizer que o homem pode tanto se dirigir ao bem quanto ao mal, donde se diz que não é o necessário, isto é, que ele seja de tal modo e não de outro. Portanto, o necessário não está sujeito à Lei Eterna, visto que ele deve ser sempre de tal modo e jamais de outro. “Pois, tudo o que é coibido, em geral, dizemos que o é, na medida em que não pode agir diferentemente da disposição que tem” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 561, I-II, q. 93, a. 4). A Lei Eterna versa sobre aquilo que pode ser alterado com a finalidade de ser ordenado em conformidade à razão divina.

Melhor esclarecendo, só está sujeito ao governo divino aquilo que está ao alcance do governo divino (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 561, I-II, q. 93 a. 4). Isso é importante de se reafirmar porque a Lei Eterna tem um início com a Vontade Divina, que é anterior à lei. No entanto, em Deus, a Vontade Divina se identifica com Deus mesmo, por isso todo o governo divino está sujeito à sua vontade. Ora, a Lei Eterna do governo divino é Deus mesmo. Assim, só está sujeito ao governo divino o que foi por Ele criado. O eterno, que é essência divina, não está sujeito ao seu governo, pois não é obra de sua criação, não é por Ele coibido e não precisa ser por ele corrigido, pois diz da sua natureza mesma que não se desvia. Portanto, Deus, o Eterno, não está sujeito ao seu próprio governo, assim como nenhum chefe impõe lei para si mesmo nem aos seus próprios atos, Deus não cria leis a si mesmo.

Deste mesmo modo também com o Filho, porque foi naturalmente por ele gerado sujeitando-se apenas no tocante à natureza humana, já que na sua natureza divina Ele

⁹ “O que não pode não ser; ou o que não pode ser” (ABBAGNANO, 2007, p. 703).

mesmo é a Lei Eterna. Assim, a natureza humana do Filho, se levada em consideração separadamente, esta sim está sujeita à Lei Eterna.

O Filho não foi feito por Deus, mas é dele naturalmente gerado. Por isso, não está sujeito à Providência Divina, nem à lei eterna, antes, por uma certa apropriação, ele mesmo é a lei eterna [...]. E dizemos que está sujeito ao Pai, em virtude da natureza humana, pela qual também dizemos que o Pai é maior que ele (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 561, I-II, q. 93, a. 4).

Em segundo lugar da hierarquia das leis de Tomás estão as leis naturais. A lei natural é derivada da Lei Eterna – o que se tratará em seguida. Às leis naturais estão sujeitos todos os seres naturalmente criados por Deus ao imprimir em toda a natureza os princípios dos seus atos – como um homem pode fazer com qualquer outro homem que lhe seja sujeito –, mas que são inquebrantáveis. A lei natural não pode ser contrária à Lei Eterna, pois é um fruto da mera bondade criadora de Deus e, até mesmo as deficiências da natureza, estão sujeitas aos limites da Lei Divina.

A participação na Lei Eterna se dá de duas maneiras: “duplo é o modo que um ser está sujeito à lei eterna [...]. De um modo enquanto pelo conhecimento participa da lei eterna; de outro, pela passividade, participando dela como princípio motivo interno” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 563, I-II, q. 93, a. 6). Ou seja, pelo conhecimento, os seres racionais, pelo princípio motivo interno, os seres irracionais.

O homem está sujeito e participa da Lei Eterna pela sua natureza racional, mas “é de outro modo que as criaturas irracionais estão sujeitas à lei eterna: enquanto movidas pela Divina Providência e não, pela inteligência do preceito divino, como as criaturas racionais” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 562, I-II, q. 93, a. 5). Parte-se, aqui, do Princípio Motor, tratado por Aristóteles no livro XII da *Metafísica*. Os homens são movidos pelo princípio racional da Lei Eterna e é desta maneira que elaboram e promulgam-nas. Um exemplo disso é que um homem até pode adestrar um cão, porque o condiciona e o habitua segundo os atos exteriores, mas a Lei Eterna não versa somente sobre os atos exteriores, senão principalmente sobre os interiores que, nas criaturas irracionais “a impressão ativa de um princípio intrínseco está para as coisas naturais, assim como a promulgação da lei está para os homens” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 562, I-II, q. 93, a. 5).

O homem está sujeito à Lei dos dois modos: pelo conhecimento (que pela sua razão participa da Lei Eterna) ou pelo princípio motivo interno (dada a sua natureza de criatura). Porém, nos maus, de ambas as maneiras essa sujeição e participação lhes é imperfeita, pois estão corrompidos pelos atos pecaminosos, enquanto nos bons é mais

perfeita, pois lhes é acrescido fé e sapiência, graça e virtude. Assim, os bons estão mais perfeitamente sujeitos à Lei Eterna, enquanto os maus estão sujeitos imperfeitamente. Como afirma Tomás de Aquino:

[...] Os bons estão perfeitamente sujeitos à lei eterna, por agirem sempre de acordo com ela. Os maus, por seu lado, também lhe estão sujeitos, embora imperfeitamente, pelas suas ações, por a conhecerem imperfeitamente [...]. Mas o que lhes falta na ação é suprido pela paixão, pois, na medida em que deixaram de fazer o que exigia a lei eterna, nessa mesma hão de sofrer o que ela deles demanda (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 563, I-II, q. 93, a. 6).

Assim, o que lhes falta na ação virtuosa é compensado na paixão, donde haverão de sofrer o que dela demanda pela lei eterna: as penas, que são impostas a todos aqueles que se opõem às leis.

Contrariamente, as criaturas irracionais não participam da razão humana nem obedecem às leis dos homens, participam, porém, a modo de obediência da Razão Divina e é também deste modo que o homem se sujeita à Lei Eterna: por ser uma criatura natural e racional. Ademais, as leis humanas precisam levar em consideração o que é próprio de sua natureza. É neste sentido que dizemos que a lei humana não tem força sobre a lei natural, pois a lei humana só se aplica a seres racionais, dado que é deste modo que ela participa da Lei Eterna. Assim como Deus não impõe leis a si mesmo, por se situar além do seu governo, o homem também não pode impor lei aos seres irracionais, embora estes lhe estejam sujeitos (aos atos exteriores e na hierarquia dos seres), porque estão muito aquém do alcance das leis humanas, que se dão pela razão. Portanto, os homens estão sujeitos à Lei Eterna tanto por vontade quanto por obrigação. Da primeira forma, os homens seguem as leis pelo amor à justiça, enquanto da segunda forma, seguem pelo temor, não por amor.

O que da lei humana não derivar da lei natural não possui a natureza de lei, senão distorção dela (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 551, q. 91, a. 3). Sendo assim, a lei humana só tem natureza de lei na medida em que for conforme a razão reta, o que significa que ela precisa levar em consideração a lei natural, pois esta é derivada da Razão Divina, às quais os homens estão sujeitos.

Ao observar certas leis humanas é possível constatar que há algumas coisas que a lei humana permite, mesmo contrárias à Lei Eterna, não por aprová-las, mas por não poder dirigir aquilo que é do âmbito divino. Isso não significa que a lei humana não derive da eterna, mas sim que pode não andar em perfeita conformidade a ela, o que é uma deficiência dela, podendo até mesmo essa lei ser iníqua. Mas mesmo sendo um desvio da

Lei Eterna, por não ser conforme a reta razão, possui certa derivação dela, na medida em que guarda certa semelhança dela, a saber, nos seus efeitos.

Por fim, a Lei Divina não é uma só: há a lei antiga e a nova. Isto se refere principalmente na lei escrita promulgada pelos homens, segundo uma revelação divina, nos textos bíblicos, divididos em Antigo e Novo Testamento. A lei antiga era incompleta (BROZELE, 2014, p. 131-32). Sua intenção era de levar o homem à repressão dos pecados e isso o preparava para a vinda do Cristo, que seria a plenitude da lei. É o primeiro estágio da lei revelada. Possui muitos aspectos da lei natural, o que levava a que muitos gentios também fossem justificados em virtude da observância da lei natural. Ela era uma preparação para o Evangelho, isto é, a lei nova.

A antiga lei é considerada imperfeita, assim como uma criança o é em relação ao homem (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 553, I-II, q. 91, a. 5). Isso porque a finalidade da lei é ordenar para o bem comum, e o bem comum da Lei Divina se dá em um sentido duplo: terreno (carnal) e celeste (espiritual). A lei antiga dirigia os homens para um bem comum terreno, enquanto a nova, para o céu. Aquela dirigia o corpo, a partir dos mandamentos e muitos preceitos divinos, enquanto esta dirige os atos internos, ou seja, da alma. Ora, a lei pretende levar os homens à observância dos mandamentos e isso ambas fazem, mas a antiga faz isso por meio das penas, em expressivos e notórios meios de coibição do homem, enquanto a nova faz pela observância do amor.

Parece que a carne (o homem, naturalmente falando) se dirige muito mais aos princípios externos, no entanto a alma (o homem, racionalmente falando) por princípios internos. Do mesmo modo, pode-se dizer a respeito da sabedoria. A sabedoria da carne não está sujeita à Lei Eterna, na sua ação, como aquele que se deixa guiar pelo Espírito, pois aquela é contrária à lei, mas lhe é submissa enquanto merece sofrer a pena da Divina Justiça por não a seguir. Assim, tanto os ditos bem-aventurados quanto os condenados estão sujeitos à Lei Eterna, pois tendem para o fim ao qual se moveram.

A Lei Eterna visa levar todos os seres aos seus devidos fins. Ao homem, a quem deu a Lei Divina, foi para que não se corrompesse justamente pela luta da sua dupla natureza: a carnal (natural) e espiritual (razão). A Lei Eterna quer conduzir o homem à bem-aventurança, mas seguir este percurso é uma escolha pessoal, da qual nem mesmo os que escolhem não segui-la se sujeitam às penas impostas, dada a força punitiva em eterno destas leis, já que cada um tende ao fim ao qual se moveu.

3. As leis naturais

A Lei Eterna é o modo como a razão divina promulga eternamente em sua lei, as quais são superiores às demais e que regula todas as criaturas, mas não igualmente a todas. Segundo Tomás de Aquino, a maneira como essa Lei ordena o homem é na sua natureza própria, donde afirma-se que “a participação da lei eterna pela criatura racional se dá o nome de lei natural” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 550, I-II, q. 91, a. 2), ou seja, a forma como o homem participa da Lei Eterna é pela sua razão naturalmente conferida.

Cada criatura participa à sua maneira do governo da Divina Providência, isto quer dizer que cada uma participa segundo a sua própria natureza. Apesar de a Lei Eterna ser racional, as criaturas irracionais participam dela ao seu modo, todavia não é intelectualmente que ocorre essa participação, como ocorre no homem. Os seres irracionais participam da Lei Eterna por pura naturalidade ou por instinto e estão determinados a essa natureza, enquanto ao homem é possível participar também por conhecimento (intelecto) ou obediência voluntária (vontade) (cf. MARIN, 1957, p. 129), sem estar determinado a se submeter no cumprimento à lei eterna, o que significa que ele pode “ser responsabilizado moralmente por seus atos” (SILVA, 2014, p. 192).

Se na Lei Eterna foi possível reconhecer os princípios da moralidade da lei na razão, nas leis naturais também podemos observar muito mais na razão prática das leis, pois àquela versava principalmente sobre os atos internos, enquanto essa sobre os atos externos humanos, pois “toda operação da nossa razão e da nossa vontade deriva do que é segundo a natureza” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 550, I-II, q. 91, a. 2), de modo que nenhuma das ações humanas pode ser alheia à natureza a qual está inclinado.

Marín diz que:

Deus, com efeito, conhece e ordena desde toda a eternidade o que é conveniente e proporcionado à natureza racional; e essa ordenação existente na mente divina se chama, ou se constitui, a lei eterna. Ao criar o homem, Deus intimou em sua própria natureza esta ordenação concebida eternamente; pelo que, pelo mero feito de nascer, todo homem é súdito dessa lei. Esta participação da lei eterna, ou ordem moral constituída por Deus, é a lei natural objetivamente considerada por Deus (MARÍN, 1957, p. 129, tradução nossa).

Dizer que a natureza está sujeita a uma Lei é dizer que toda a Criação foi organizada para ser aquilo que foi pensado por Deus. A lei natural existe para assegurar que a essência impressa por Deus em cada criatura não seja destituída. Segundo Marín (cf. supracitado), Deus colocou em cada homem a sua própria natureza de ordenar as coisas para o seu fim próprio pela razão e é por esse motivo que o homem também poderá elaborar leis.

A lei natural, por ser derivada da Lei Eterna e estabelecida por Deus, possui algumas propriedades comuns da Lei Eterna. Sabe-se que o efeito nunca é igual à sua causa, mas que ainda assim leva alguns elementos do que o causou, ainda que em menor grau de perfeição e mais limitada, e isso acontece também com as leis.

A lei possui algumas características que são imprescindíveis, ou seja, são necessárias para que de fato tenha a força de lei, como ser racional, ordenar para o bem comum e ser promulgada pelo chefe da comunidade (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 545-557, I-II, q. 90-92). A lei natural possui essas mesmas propriedades essenciais da lei, no entanto, sua aplicabilidade está voltada ao que foi naturalmente criado – que é finito, imperfeito, contingente¹⁰ etc. – e com algumas características da Lei Eterna que são indispensáveis para que seu governo de fato ordene ao seu fim. São elas a universalidade, a imutabilidade e a indispensabilidade.

Tratada especificamente no artigo quatro da questão 94, da I-II, da *Suma Teológica*, a universalidade da lei natural se faz presente também nos artigos 5 e 6. Segundo Marín, a lei natural “[...] obriga a todos os homens do mundo, sem nenhuma exceção” (MARÍN, 1957, p. 131, tradução nossa) e na *sed contra*, Tomás (2016, p. 567, I-II, q. 94, a. 4) apresenta uma afirmação de Isidoro que diz que o direito natural é comum a todas as nações. A afirmação da universalidade da lei natural parece ser um grande problema, tanto no pensamento medieval quanto contemporâneo, porque em muitos momentos parece que os homens não agem segundo a natureza. Constatamos, por uma simples observação empírica, que crianças e pessoas ditas ‘loucas’ não agem em plena conformidade com a razão, que é a natureza do ser humano.

Observa-se, em todas as obras que temos de Aristóteles, que o filósofo costuma proceder nas suas investigações do geral ao particular (cf. ARISTÓTELES, 2009, p. 23, L. I, c. 1) – pois a razão age desta maneira (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 565-566, I-II, q. 94, a. 2) para definir o que são as coisas e como são as ações particulares – onde o todo antecede as partes. Na razão especulativa o modo de proceder é segundo o que é necessário, enquanto a razão prática procede sobre o contingente e é justamente aí onde encontram as particularidades muitas exceções. Disso dizemos que, na ordem especulativa a verdade é a mesma para todos, mas na ordem prática dizemos que ela não é igualmente conhecida por todos nas suas conclusões particulares, mas nos seus

¹⁰ “(...) o contingente é o que pode ser ou não ser (...)” (TOMÁS DE AQUINO, 1988, p. 789, I-I, q. 86, a. 3, tradução nossa). Em outras palavras, podemos dizer que é aquilo que pode ser assim ou de outra maneira como possibilidade.

princípios sim. O mesmo acontece com a lei natural, pois, em si mesma, ela é universal, mas nos princípios que dela são deduzidos pode haver algumas exceções por não ter o mesmo grau de perfeição. Dessa forma, nas ações a retidão pode não ser a mesma para todos e a verdade pode não se manifestar igualmente, mas nos princípios dela sim.

Ora, como o ser é o primeiro objeto a ser apreendido, absolutamente falando, assim o bem é o primeiro objeto da apreensão da razão prática, ordenada para a ação; pois todo agente obra em vista de um fim que é, por essência, um bem. Por onde, o primeiro princípio da razão prática é fundado em a noção do bem, que assim se formula: bem é o que todos desejam. Logo, o primeiro preceito da lei é: deve-se fazer e buscar o bem e evitar o mal. E este é o fundamento de todos os outros preceitos da lei natural [...] (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 565, I-II, q. 94, a. 2).

A lei natural é aquilo para o qual todo homem se inclina naturalmente a agir segundo a razão (especulativa). Assim, todo homem que se deixa guiar pela sua faculdade racional percebe tanto a existência quanto a sujeição à lei natural. São destes princípios que Isidoro diz que o direito natural é comum a todas as nações (cf. ISIDORO, 2014, p. 390-391, L. V, c. IV), pois agir segundo a natureza é comum a todo homem que se inclina à sua natureza racional, independentemente de fatores acidentais.

Não é em todo o Evangelho (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 568, I-II, q. 94, a. 5) que a lei natural se manifesta e nem plenamente, senão no princípio de que cada um não faça ao outro o que não gostaria que lhe fosse feito. Essa é uma explicitação do primeiro princípio da lei natural, que é buscar o bem e evitar o mal (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 565, I-II, q. 94, a. 2), universalmente válido a toda criatura racional, gravado por Deus no coração de cada uma de suas criaturas. No entanto, os princípios que dele derivam não estão todos explicitados no Evangelho, como alguns poderiam afirmar.

[...] a primeira inclinação existente no homem, conforme a natureza que ele tem comum com todas as substâncias, é para o bem; porque toda substância deseja a conservação do seu ser, segundo a sua natureza. E segundo esta inclinação, pertence à lei natural aquilo por que a vida humana é conservada e o contrário impedido (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 565-566, I-II, q. 94, a. 3).

Como fora dito anteriormente, para Tomás de Aquino (2016, p. 567, I-II, q. 93, a. 4), natural é tudo aquilo para o qual o homem naturalmente se inclina. Não são raras as vezes em que o homem tende às suas paixões e isso o leva a cometer ações verdadeiramente atroz. Inclinar-se às paixões é algo natural, como por exemplo ao prazer sexual, comum de todos os animais, mas a razão impera sobre todas as demais faculdades, pois ela é o que há de mais natural no ser-homem. Ela ordena todas as potências do homem para as suas inclinações naturais e da mesma forma a razão deve

ordenar todas as paixões. Quando um homem usa de sua razão para dominar suas paixões age conforme a natureza e não comete atrocidades no seu agir. Assim, o homem que possui a faculdade racional e não age segundo ela, peca diante de Deus, por deixar que outros apetites falem mais alto que a razão.

A lei natural não pode mudar intrinsecamente, pois foi estabelecida por Deus na natureza específica de cada criatura: “A lei natural começou com o nascimento da criatura racional. Nem varia no tempo, mas é imutável” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 569, I-II, q. 94, a. 5).

Dois são os modos que uma lei pode mudar: (1) por acréscimo: que são úteis à vida humana e não alteram a lei natural nos seus princípios gerais; (2) ou por subtração: que é cessar de pertencer à lei o que antes pertencera. Não é possível que haja subtração da lei natural, pois a natureza de cada coisa não muda, assim, isso não pode ocorrer nos princípios gerais da lei natural, mas nas conclusões desses que, apesar de serem quase sempre retas, são suscetíveis a mudança sem, contudo, alterar a lei natural. Os acréscimos à lei natural nada mais são do que deduções do primeiro princípio da lei, o qual permanece imutável no tempo ou espaço. Assim, nos acréscimos feitos à lei natural podem ocorrer conflitos entre um e outro princípio.

Segundo Agostinho, a lei natural foi inscrita no coração dos homens e dali não pode ser delida, isto é, subtraída, nem mesmo pela iniquidade (cf. AGOSTINHO, 1984, p. 51, L. II, c. 4). No que diz respeito aos princípios gerais da lei natural não podem ser delidos do coração dos homens, mas no que tange aos princípios particulares, deles deduzidos, podem ser delidos pelo fato de não serem a lei natural propriamente dita, ainda que as conclusões deduzidas estejam o mais próximo possível desses princípios generalíssimos; relativamente, sob uma ação particular em que, por causa de a razão ficar impedida pelas concupiscências ou por qualquer outra paixão. Seus princípios secundários podem ser delidos do coração: por más persuasões ou erros na ordem especulativa às conclusões necessárias; por maus hábitos ou costumes corruptos.

A culpa não pode subtrair ou dispensar a lei natural dos homens, ela só pode delir a lei natural nos seus preceitos secundários (particulares), porque as más ações nos habitam a agir corruptamente e nos privam do pleno agir da razão. A graça, esta sim, é delida do homem pela culpa e é mais eficaz que a lei natural. Mas a lei natural é mais essencialmente ao homem e, portanto, permanente, enquanto a graça é um favor recebido de Deus para a salvação.

Se intrinsecamente a lei é imutável, logo extrinsecamente também deve ser, isto é, indispensável. É dispensável aquilo que pode ser prescindível, quer por determinado tempo ou lugar, quer para sempre. Também se dispensa o que é inútil ou inoportuno e tudo o que é desnecessário. Nada disso diz respeito à lei natural:

Ninguém, nem sequer Deus mesmo, pode propriamente dispensar da lei natural, já que é um reflexo da lei eterna e se funda na mesma natureza das coisas tal como as conhece o entendimento divino, no que não cabe erro nem contradição (MARÍN, 1957, p. 132, tradução nossa).

Evidentemente, se a lei natural é uma participação da Lei Eterna infusa em cada criatura, não seria coerente que Deus dispensasse alguma de suas criaturas de estarem sujeitas à lei da natureza. Como disse Marín, nem Deus pode dispensá-la, pois se assim agisse incorreria em contradição com sua própria lei, que promulgou a lei natural no coração dos homens.

3.1 Existência da lei natural

Sendo a lei essencialmente racional e, pelo homem também ser essencialmente racional, é por meio da razão que ele poderá melhor abstrair a existência da lei natural. No homem, ela se dirige às suas ações e é por esse motivo que pode causar algumas indagações quanto ao modo como ela se dá nele. Ora, ações visam ao agir, e agir sempre conforme à lei natural pode vir a se constituir um hábito, mas Tomás de Aquino (2016, p. 566-567, I-II, q. a. 1) esclareceu que a essência da lei não pode ser um hábito, pois ela é própria da essência do ser humano, que não pode mudar, enquanto nossos hábitos variam ao longo da existência.

Essa indagação ocorreu porque poderia se supor que o homem age de algum modo porque, agindo desta ou daquela maneira, pode parecer que é a lei natural que se manifesta dessa forma e seria habitualmente que ela age no ser humano. Essencialmente a “lei natural não é hábito” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 564-565, I-II, q. 94, a. 1). Também é possível chamar de hábito aquilo que é adquirido por meio dele mesmo. De fato, às vezes agimos segundo a natureza por hábito, mas agimos assim porque agimos pelos princípios do hábito e não pelo hábito mesmo.

De fato, a lei natural está em nós habitualmente, mas não é ela um hábito e o hábito não é a lei natural. Isso é importante porque se assim fosse, ela só adquiriria existência à medida que atuamos habitualmente de certa maneira, mas ela está sempre no homem, inclusive nos loucos e crianças, já que é essencialmente racional, ainda que estes não

gozem completamente desta faculdade. Como explica Tomás de Aquino (2016, p. 565, I-II, q. 94, a. 1):

Nem sempre, e por um impedimento qualquer, podemos usar do que em nós existe habitualmente. Assim, o sono nos impede o hábito da ciência. E semelhante, a criança não pode, por falta de idade, usar o hábito da inteligência dos princípios, ou mesmo da lei natural, que tem habitualmente (AQUINO, Tomás de. 2016, p. 565, I-II, q.94, a1).

O fato de a lei natural estar sempre no homem nos mostra o porquê de ela não ser um hábito. Não podemos nos desfazer da lei natural, nem por um tempo ou impedimento, pois ela está agindo sempre no homem. Os hábitos podem ser usados em um momento, em outro não: “Chama-se à sindérese [consciência] lei do nosso intelecto, por ser um hábito que contém os princípios da lei natural, que são os princípios primeiros das obras humanas” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p.564, I-II, q. 94, a. 1) e, portanto, a lei natural não é um hábito humano, senão intrínseca à sua natureza mesma.

Ainda acerca da existência das leis naturais, Marín apresenta alguns exemplos onde se pode claramente deduzi-la: nas sagradas escrituras, na consciência e no consentimento universal de todos os povos. Nas Sagradas Escrituras, por exemplo, São Paulo afirma que alguns povos gentios agem conforme a lei sem conhecerem a lei (cf. Rm 2, 14). Com isso, o apóstolo refere-se à lei expressa em alguns preceitos do *Decálogo*. Seria possível que agissem dessa forma sem terem conhecimento ou até mesmo sem reconhecerem a autoridade divina, que teria dado tais mandamentos? Marín afirma que agem assim pela própria consciência que os impele a tais atos:

O testemunho da própria consciência dita a todos os homens do mundo, de uma maneira muito claríssima e irresistível, que deve se fazer o bem e evitar o mal, que há ações que são más por si (matar ao inocente) e outras que são boas, ainda que não as ordene nenhuma lei humana (honrar aos pais). Por isso, quando se quebram esses preceitos claríssimos da lei natural, o homem sente remorso e vergonha; e, pelo contrário, seu fiel cumprimento o enche de tranquilidade e de paz (MARÍN, 1957, p. 130, tradução nossa).

Há nos homens um impulso natural, na sua consciência, que os faz reconhecer a existência do primeiro princípio da lei natural: fazer o bem. E isso é de consentimento universal entre todos os povos que, apesar das inúmeras diferenças sociais e culturais, não há exceção e que, por esse mesmo motivo, o contrário a este deve ser repellido. Dessa forma, Tomás de Aquino (2016, p. 565, I-II, q. 94, a. 2) mostra que “o primeiro preceito da lei é: deve-se fazer e buscar o bem e evitar o mal. E este é o fundamento de todos os outros preceitos da lei natural”. Assim, tudo o que deve ser feito e evitado para o alcance do bem pertence à lei natural.

Este primeiro princípio da lei natural, que age na consciência humana, produz no homem sensações distintas para quando se age em conformidade a este princípio, como mostrou Marín (cf. 1957, p. 130). O homem, quando age em conformidade a este princípio, tem a sensação de paz e tranquilidade. Externamente, nada o obrigou a que fizesse o bem, mas o impulso da lei natural faz com que se sinta recompensado por ter agido de tal maneira. Contrariamente, todo homem dotado de razão, ao realizar algo mal, como por exemplo matar um inocente, sente remorso e vergonha por ter realizado tal ato. Não é necessariamente que tenha uma lei que o impeça de tal ato, mas a consciência o faz sentir culpa do ato maldoso, por perceber que na própria pessoa o mesmo ato seria mau.

A razão apreende que tudo aquilo que o homem considera como bem, também se inclina naturalmente para isso, e o contrário daquilo, é mal. E assim é com todas os outros seres, pois diz da natureza comum de todas as substâncias da qual o homem também tem (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 565-566, I-II, q. 94, a. 2). O homem se sente obrigado a agir desta forma e essa é a lei natural subjetivamente considerada.

Toda substância se inclina à preservação do seu próprio ser. Assim, isto pertence à lei natural, pois conservar a própria vida é conservar o seu ser, o que é bom, consequentemente o contrário disso é mau. Também a perpetuação da espécie, assim, a natureza inclinou a todos os animais à união entre os sexos para procriação. Existe ainda outra inclinação natural que é exclusivamente da natureza racional do homem: conhecer a verdade a respeito de Deus e o que é concernente à vida em sociedade (evitar a ignorância, não ofender o próximo).

São, assim, vários os preceitos da lei natural, no entanto, “todos os preceitos da lei natural, *enquanto referidos a um primeiro preceito*, constituem uma só lei natural” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 566, I-II, q. 94, a. 2, grifo nosso). Todas as inclinações são consideradas naturais (por exemplo, concupiscível e irascível) enquanto reguladas pela razão, pois todas se referem a um mesmo princípio. Até a razão, que apesar de ser uma só, enquanto ordenadora, ordena tudo o que é concernente ao homem. Da mesma forma, a lei natural possui muitos preceitos que, se reduzidos aos mais essenciais, vemos que pode se limitar a alcançar o bem.

3.2 Derivação da lei eterna

Tomás de Aquino (2016, p. 550, I-II, q. 91, a. 2) mostra no próprio conceito de lei natural, “participação da lei eterna na criatura racional” que a lei da natureza provém da lei promulgada por Deus. Além disso, a lei natural nada mais é do que fazer o bem, como

também Tomás (2016, p. 565, I-II, q. 94, a. 2) mostrou e conseqüentemente evitar o que impede isso, o mal. Inclusive, pelo fato de a lei natural ser derivada da Lei Eterna, esta traz algumas características que são próprias da Lei Eterna, como racionalidade, universalidade, imutabilidade intrínseca e indispensabilidade, porém, em menor grau, por ser uma participação da Lei Eterna.

Gravado está, Senhor, sobre nós o lume do teu rosto [SI 4, 7], querendo assim dizer que o lume da razão natural, pelo qual discernimos o bem e o mal, e que pertence à lei natural, não é senão a impressão em nós do lume divino. Por onde é claro, que a lei natural não é mais do que a participação da lei eterna na criatura racional (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 550, I-II, q. 91, a. 2, grifos do autor).

É comentando o Salmo 4 que Tomás de Aquino compara a participação da lei eterna no homem, pois a lei natural é como uma luz que ilumina a razão de cada ser humano permitindo reconhecer o que é segundo a sua natureza. Apresentadas, também, as características da lei natural, o Aquinate também traz no *Tratado da Lei* alguns exemplos que causaram conflitos com essas mesmas características da lei, como o pedido do sacrifício de Isaac a Abraão (cf. Gn 22, 1-2), o matrimônio de Oseias (cf. Os 1, 2) com uma prostituta e a posse de objetos dos egípcios pelos hebreus (cf. Ex 3, 22; 12, 35-36), pois, à primeira impressão, parecem contraditórios à essência da lei natural.

Todos morrem por consequência do pecado original¹¹, tanto justos quanto injustos, pois o Senhor é quem deu a vida e é ele mesmo quem a tira. Assim, quando Deus pede para Abraão (Gn 22, 1-2) o sacrifício de Isaac, não está pedindo para que Abraão assassine seu filho (pois o assassinio é pecado e desvio da lei natural), mas pede de Isaac aquilo que Ele mesmo deu: a vida. “É Iahweh [Deus] quem faz morrer e viver” (1Sm 2, 6).

Igualmente, quando Deus pede para que Oseias (Os 1, 2) receba uma prostituta por esposa não está a mudar a lei natural, pois a lei é que um homem se junte a uma mulher, conforme o preceito divino revelado aos homens. Assim, não há adultério ou fornicção a quem obedece aos preceitos divinos

¹¹ O pecado original é “(...) o pecado das origens, quer dizer, o pecado pessoal de Adão, e o pecado proveniente desde a origem, isto é, transmitido aos homens desde o nascimento” (BERNARDINO, 2002, p. 1121) que consiste no afastamento do homem da presença de Deus, necessitando da Graça para reaproximar-se. Logo ao início do Gênesis (3), temos o relato que mostra a entrada do pecado na Criação, onde o homem desobedece a Lei Divina e toda a humanidade, isto é, toda a sua descendência, carrega parte da culpa e da pena. Algumas das penas do pecado original são as dores do parto (Gn3, 16), a participação imperfeita da natureza humana em relação a Inteligência Divina (cf. Gn 3, 23) e a morte (cf. Gn 3, 19; 22). Santo Agostinho é quem mais se aprofunda na investigação do pecado original na obra *A Graça* (ver referências).

O furto consiste em se apossar das coisas alheias. Quando Deus diz por Moisés (Ex 3, 22) para que os hebreus se apropriem dos vasos e vestes dos egípcios para despojá-los antes da fuga, na verdade, Deus, que é Senhor de tudo e dono de todas as coisas que criou, pede para que peguem coisas que são Suas e estão sob o uso dos egípcios. Dessa forma, obedecer às ordens do dono dos bens não se configura um furto, propriamente dito.

De certo modo, tudo o que Deus faz, no concernente às coisas naturais, o faz naturalmente, pois como dito anteriormente, a lei natural nada mais é do que uma “participação da Lei Eterna na criatura racional” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 550, I-II, q. 91, a. 2). Assim, a propriedade imutável da lei natural deriva da Lei Eterna, que é imutável por si mesma. Por isso que quando Deus pede a Abraão o sacrifício de Isaac não poderia pedir um mero assassinato, pois danar a vida de outro é ir de encontro ao mal, mas Deus pedia a vida de Isaac de volta pelas mãos de Abraão (cf. Gn 22, 1-2) sem contradizer a natureza de evitar o mal.

A lei natural é derivada da Lei Eterna e, por isso, a Lei Eterna mesma é o seu limite (cf. AGOSTINHO, 1984, p. 51, L. II, c. 4), pois foi promulgada exclusivamente ao que concerne à natureza. O homem, como um ser natural e dotado de razão, possui a capacidade de elaborar e promulgar leis (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 549-550, I-II, q. 91, a. 2), assim como a natureza legisladora de Deus, no entanto, essa ação só pode ser boa se as leis por ele promulgadas estiverem subordinadas à lei da natureza. Se nem Deus pode dispensar da lei natural como o homem poderia, dada sua inferioridade? Assim, adiante analisaremos como as estruturas da vida social do homem devem proceder, segundo a hierarquia das leis, pois não seria justo que os homens devessem agir contra a própria natureza.

4. As leis humanas

O primeiro aspecto a ser analisado por Tomás de Aquino sobre as leis humanas diz respeito à sua utilidade. Ora, essa questão é fundamental para prosseguir a investigação sobre as leis, pois segundo Tomás é justamente esse o motivo dos homens estabelecerem as leis humanas.

Com o advento do pecado original, toda a natureza foi corrompida da ordem natural estabelecida por Deus (Rm 8, 22). Além disso, “o homem é naturalmente um animal político” (ARISTÓTELES, 2017, p. 19, L. 1, c. 9), portanto, o meio ao qual as leis humanas regulam é a vida na sociedade dos homens, pois ele está “[...] destinado a

viver em sociedade” (ARISTÓTELES, 2017, p. 19, L. 1, c. 9). Tendo sido toda a natureza corrompida pelo pecado, aquilo que é próprio da natureza humana, isto é, viver em sociedade, como animal político, também foi corrompido. Não é necessário grandes investigações para demonstrar essa desordem natural, pois com uma simples observação é possível constatar o quanto a vida social é complexa e com muitos problemas.

A cada ser a bondade divina proveu dos meios necessários para alcançar seu *télos*. Ao homem, lhe foi dada a razão e as próprias mãos. Diferente das outras espécies, providas de garras, cascos, grandes pelagens etc., o homem não se basta facilmente, onde “é necessário ao homem viver em sociedade, para que um seja ajudado por outro e pesquisem nas diversas matérias [...]” (TOMÁS DE AQUINO, 1995, p. 28) os meios para isso, já que uns são mais dispostos a uma coisa, enquanto muitos a outra e, assim, em sociedade, vão conseguindo as condições para sobrevivência e prosperidade da espécie.

Logo, é preciso que haja alguém que governe toda essa gente, pois não é bom que cada um trate o outro como lhe convém, pois o todo deve sempre ser levado em consideração antes das partes (cf. ARISTÓTELES, 2017, p. 20, L. 1, c. 11). Cada povo, em sociedade, estabelece alguém para que o governe o melhor possível, a fim de que todos os homens alcancem a finalidade de sua existência. Assim, “as leis foram feitas para que, o medo que despertam, tempere a audácia dos homens, para que a inocência permaneça segura entre os desonestos ao seu redor, e para que, nos próprios desonestos, a capacidade de fazer o mal seja contida por medo de punição” (ISIDORO, 2014, p. 296-397, L. V, c. XX, tradução nossa) e, assim, proporcionar o bem comum, isto é, a felicidade comum entre os cidadãos.

O homem não consegue alcançar a virtude sozinho. Observa-se em todos os povos que uns possuem mais ciência que o outro, mais de uma virtude que outro, assim, àquele que carece necessita ser amparado pelos que possuem em maior quantidade. Além disso, é forçoso ao homem alcançar a perfeição da virtude somente pela disciplina. O jovem, por exemplo, é inclinado com ainda mais força que os demais homens aos vícios e precisa de coibição, pela força do medo às penas impostas por não agir segundo aquilo que é virtuoso, quer por disciplina paterna, quer legal. Assim, para garantir a paz e tranquilidade é necessário que o governante¹² estabeleça leis entre os homens, a fim de que todos

¹² A concepção de *governador* que Tomás de Aquino apresenta não é a mesma que a contemporaneidade está acostumada. Atualmente, principalmente nos países de regime democrático, os poderes estão tripartidos, onde aquele que governa é o que tem o poder Executivo, isto é, executa as leis e não cria, propriamente dizendo. Tanto Tomás quanto Aristóteles apresentam uma concepção em que um é aquele que governa, como rei ou aristocrata. Este mesmo é quem elabora as leis. Enquanto na maior parte das

alcancem a perfeição da virtude. Ora, “a perfeição da virtude consiste principalmente em retrai-lo dos prazeres proibidos, a que sobretudo é inclinado [...]” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 571, I-II, q. 95 a. 1), e por isso se diz que a lei é a disciplina que coíbe pelo temor das penas.

Tomás, ao comentar *A política*, diz que “[...] o homem, se aperfeiçoado pela virtude, é o melhor dos animais, afastado da lei e da justiça, é o pior de todos. Porque tem as armas da razão, para satisfazer as suas paixões e crueldades, que os outros animais não têm” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 571, I-II, q. 95 a. 1). Os homens bem dispostos são melhor induzidos à virtude por advertência e voluntariamente aceitam. Já os mal dispostos, não se deixam levar pela virtude senão por coação. Deste modo, a lei, que é essencialmente racional, leva em consideração ambos, para que também ambos alcancem a perfeição da virtude.

Segundo Marín (cf. 1957, p. 109), as leis humanas são divididas em duas grandes partes, eclesiástica e civil. As leis eclesiásticas são as leis estabelecidas pelos homens para o governo de uma parcela temporal da Igreja, isto é, feita de homens. Mesmo que estas leis possam ter alguma inspiração divina ou fundamentos de fé, são para ordenar os clérigos e leigos no que tange à estrutura humana da Igreja, como por exemplo, o *Código de Direito Canônico*, que codifica muitas leis positivas da Igreja Católica. Este apontamento é válido, pois o *Tratado da Lei* de Tomás de Aquino (questões 98 a 108) também trata destes assuntos. Enquanto as leis civis, estas são destinadas para o governo das sociedades humanas em geral, isto é, para a vida civil e que constituem as primeiras aglomerações da espécie humana, pode-se assim dizer: as cidades. A investigação que se prosseguirá versa, primordialmente, sobre as leis humanas da *Civitas* e não da *Ecclesia*.

4.1 A vida em sociedade como intrínseca à natureza humana

Como sobredito (cf. ARISTÓTELES, 2017, p. 19, L. 1, c. 9), o ser humano vive em sociedade, porque é da sua própria natureza, a fim de que sobreviva, assim como todos os animais, quanto por ser um animal político em busca da felicidade. Várias espécies vivem em sociedade, como as abelhas e formigas, por exemplo. De todas elas, o homem é a que mais precisa dos outros indivíduos da espécie para sobreviver. Sua debilidade física é muito grande e seu desenvolvimento é lento, quando comparado a outros animais.

sociedades atuais é o Legislativo quem detém o poder para isso, enquanto o Judiciário é que julga segundo as leis em vigor. Na visão aristotélico-tomista aquele que governa cria as leis, promulga-as e executa-as, enquanto os juízes julgam as particularidades da lei (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 570-571, I-II, q. 95, a. 1).

A faculdade racional é o que o diferencia dos demais e é com esta faculdade que o homem deve procurar os meios de subsistir (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 571, q. 95, a. 1).

A primeira forma de identificação da parte da natureza humana, tão fundamental, é a família. O homem, ao unir-se a uma mulher, com a finalidade de reprodução, constitui a sua família, ou como na Grécia Antiga se dizia, seu *oikos*, isto é, uma comunidade parental constituída basicamente do homem, a mulher, seus filhos e escravos: “A sociedade constituída para prover às necessidades quotidianas é a família [...]” (ARISTÓTELES, 2017, p. 18, L. 1, c. 6). Quando os filhos cresciam – o que leva muito tempo até atingir a sua independência –, também formavam suas famílias e costumavam viver na mesma região e outras também se situavam ali por utilidade e, assim atesta Aristóteles: “a primeira sociedade formada por muitas famílias tendo em vista a utilidade do bem comum, mas não quotidiana, é o pequeno burgo; esta parece ser naturalmente uma espécie de colônia da família” (ARISTÓTELES, 2017, p. 18-19, L. 1, c. 7). Esse burgo necessita de muitas coisas para sobreviver (comida, roupa, bebida, artes etc.), mas não tendo o domínio de todas as artes necessárias ou até tendo a possibilidade de prover a outros que não tinham, estabelecem uma sociedade maior.

Assim,

[...] a sociedade constituída por diversos pequenos burgos forma uma cidade completa, com todos os meios de se abastecer por si, e tendo atingido, por assim dizer, o fim que se propôs. Nascida principalmente da necessidade de viver, ela subsiste para uma vida feliz (ARISTÓTELES, 2017, p. 19, L. 1, c. 8).

A cidade, *polis*, *civitas*, *regnum* ou Estado é uma parte da própria natureza humana de ser sociável. A dificuldade da vida em sociedade está em que, quanto maior ela for, mais as diferenças começam a surgir: estrangeiros migram, costumes diferentes emergem, as necessidades mudam com o tempo, o comércio cresce e logo há conflitos entre as diversidades.

O homem, quando em comunidade, tem uma certa necessidade de reconhecer um chefe. Aliás, como Tomás de Aquino (1995, p. 27-29) apresenta, é necessário que haja mesmo quem dirija a multidão ao seu fim para que evite a dissipação da sociedade. Assim, de comum acordo, as sociedades estabelecem um tipo de governo¹³ conveniente para que

¹³ Nossa pesquisa não pretende fazer uma investigação profunda sobre os tipos de governo e sobre qual é a melhor forma de governo das sociedades humanas. No entanto, para que seja de conhecimento e para situar-se melhor, apresentamos as formas de governo existentes, segundo Aristóteles, da qual Tomás de Aquino é completamente concorde. “Ora, há três formas de constituição [do Estado] [...]. As constituições são a *realeza*, a *aristocracia* e, em terceiro lugar, uma constituição baseada numa classificação da propriedade, que parece apropriado chamar de *timocracia*, embora a maioria das pessoas estejam acostumadas a se referir

esta multidão aja retamente e atinja o fim próprio: o bem comum, isto é, a felicidade comum.

Aquele que governa o faz por meio de leis, como já foi demonstrado. A diferença das demais leis – eterna e natural – está em que a lei humana rege os atos humanos na sua vida em sociedade, visando aperfeiçoá-los na virtude. Mas o que é imprescindível à lei humana?

A lei há de ser honesta, justa, possível, natural, segundo os costumes da pátria, conveniente ao lugar e ao tempo, necessária, útil, também clara - a fim de evitar que, pela presença de elementos obscuros, essa possa dar lugar à interpretação ilusória –, escrita, não em favor de um interesse privado, mas para a utilidade comum dos cidadãos (ISIDORO, 2014, p. 398-399, L. V, c. XXI, tradução nossa).

Isidoro sintetizou o que a lei humana necessita para subsidiar a Lei Divina e natural, no que tange à vida social. A honestidade da lei é derivada da Lei Divina, que é sempre pura; justa, pois, pela razão disciplina os homens à virtude da justiça, isto é, conduz à retidão; possível ao agente, pois a disciplina deve convir a cada um segundo sua possibilidade natural, donde se diz que não se deve impor às crianças o mesmo que se impõe aos homens perfeitos; conforme os costumes da sociedade, para evitar a insubordinação, maior adesão e tendo em vista as circunstâncias; a necessidade diz do caráter de dirigir a um fim, como regra e medida da lei natural e divina; útil, pois “o fim da lei humana é a utilidade dos homens” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 573, I-II, q. 95, a. 3); clara como cautela para evitar os danos que podem surgir da interpretação da mesma; e escrita para o bem comum dos cidadãos.

Para que a lei humana tenha todos esses elementos sintetizados por Isidoro, ela precisa ter o mínimo possível de particularidades. Isso porque o fim da lei humana é o bem comum, não privado para privilegiar a uns poucos. Assim, a lei é feita conforme a condição dos homens, como nos disse Isidoro (cf. 2014, p. 398-399, L. V, c. XXI) ao afirmar que a lei deve ser possível, quanto à natureza e aos costumes pátrios. Pois nem todos os homens possuem a mesma virtuosidade. Pelo contrário, a maior parte dos homens não é de perfeita observância da virtude, o que lhes seria demasiadamente

a ela simplesmente como *república*. *Destas, a realza é a melhor e a timocracia a pior*” (ARISTÓTELES, 2013, p. 252 L. V, c. 10, grifos do autor). Os filósofos mencionados partem do pressuposto de que é melhor que haja um homem dotado de virtude suficiente para conduzir toda a sociedade ao bem comum do que muitos homens virtuosos capazes de fazer isso, com a menor parcela de arbítrio utilizada no governo em vista do bem comum. “Cumpre, por conseguinte, que, em toda multidão, haja um regitivo” (TOMÁS DE AQUINO, 1995, p. 29). Todavia, se sobressaia nesta nota que, o que se presa apresentar aqui é o caráter da mais absoluta necessidade de que haja, sim, uma forma de governo na sociedade e que, sem esta, a sociedade não subsiste.

laborioso submeter-se às muitas proibições impostas pela lei. Assim, a lei versa sobre os vícios que são mais danosos ao bem comum e aos outros até permite, porque não ferem a subsistência da sociedade como os piores vícios. Desse modo, os mais virtuosos, que são poucos, se abstêm de muitos vícios, enquanto os menos virtuosos se abstêm daqueles que são mais danosos e que poderiam impedir até mesmo a subsistência da humanidade, como o homicídio, o furto e outros atos:

A lei humana visa dirigir os homens para a virtude, não súbita, mas gradativamente. Por isso, não impõe imediatamente à multidão dos imperfeitos o que só é próprio dos virtuosos, de modo que se abstenham de todos os vícios. Do contrário, os imperfeitos, não podendo observar tais preceitos cairiam em piores males [...] (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 577, I-II, q. 96, a. 2).

Todo governador deve, portanto, ao legislar com a finalidade do bem comum, levar todos os homens, por seus atos, à virtude, que é o que proporcionará o bem comum. Assim, gradativamente aquilo que a lei preceitua aos homens os conduz à virtude, porém, não plenamente, pois como diz Tomás acima (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 577, I-II, q. 96, a. 2), se toda a virtude fosse preceituada muitos homens não suportariam, porque carecem muito da mesma.

É deste modo que vemos a utilidade da lei humana. Não que a Lei Eterna e Natural não bastassem por si mesmas, mas que a diversidade existente na humanidade fez com que ela fosse útil e necessária para complementar a Lei. Alguns são mais duros de coração que outros e acabam por seguir as leis somente para evitar as consequências que se impõem aos que não se conformam a ela.

Segundo Agostinho, mesmo que a lei seja justa pode ser mudada com o decurso do tempo (cf. AGOSTINHO, 1995, p. 40), ou seja, ela pode ser mudada pela razão, porque o homem gradualmente vai ascendendo do imperfeito ao perfeito; ou pelos atos humanos, que são regulados pela lei, que podem ser mudados pelas condições do homem. A razão humana é mutável e imperfeita e, portanto, a sua lei é mutável e imperfeita. Ao contrário da lei natural – que contém certos princípios universais –, a lei humana está repleta de preceitos particulares e este é também um dos motivos de sua mutabilidade.

No entanto, na sua essência a lei humana não muda, pois sua essência vem mesmo da Lei Eterna e natural: “Ao passo que a retidão da lei é considerada em relação à utilidade comum, a qual não é sempre proporcionada uma mesma realidade, como já se disse” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 583, I-II, q. 97, a. 1). Apesar de ser passível de mudança, a lei humana não deve mudar com muita frequência, pois isso pode acarretar muitas dúvidas aos cidadãos, principalmente se for uma mudança muito brusca do que

estava em vigor, por isso nos diz Agostinho que “nem a lei é instituída para durar pouco tempo, mas para perdurar longamente através da sucessão dos cidadãos” (AGOSTINHO *apud*. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 576, q. 96, a. 1), justamente porque ela deve sempre partir de princípios universais e que ocorrem com grande frequência entre os cidadãos.

4.2 Conformidade da lei humana à Lei Eterna e natural

No segundo artigo sobre as leis humanas, após a *utilidade* da mesma, Tomás de Aquino (cf. 2016, p. 572, I-II, q. 95, a. 2) traz à discussão se toda lei humana é derivada da lei natural. No terceiro capítulo desta pesquisa foi apresentado como a lei natural é derivada e conforme à lei promulgada por Deus na eternidade e na natureza das coisas por ele criadas. Já a lei humana é feita por homens para os homens. Não obstante, esta precisa derivar e ser conforme às leis anteriores, do contrário ela não será justa e racional, que é a essência da lei.

Na ordem das coisas humanas, chama-se justo ao que é reto segundo a regra da razão. Da razão humana, a primeira regra é a lei da natureza. Sendo assim, toda lei feita por um homem só tem natureza de lei na medida que derivar da lei natural, pois se vier a discordar, não será lei, mas mera corrupção da lei. Isso porque a lei humana, ao derivar-se da lei natural, traz juntamente parte da sua essência.

Ao contrário da lei natural – promulgada por Deus na ordem natural dos seres –, que não é deduzida, mas criada por Deus, a lei humana parte de uma dedução dos princípios gerais da lei em geral – expostos no início deste artigo –, da Lei Divina e da Lei Natural, que não necessitam de complementos, pois elas bastam por si mesmas. Em outras palavras, as leis humanas se baseiam nas determinações gerais da lei natural e divina para daí tirar as conclusões secundárias à vida em sociedade. Também “[...] a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade [...]” (ARISTÓTELES, 2017, p. 19, L. 1, c. 9), assim não é possível pensar que a cidade seja uma simples invenção ou que existe por utilidade humana: ela faz parte da natureza intrínseca do ser humano.

O que, porém, deriva da lei da natureza, por determinação particular, pertence ao direito civil, pelo qual cada Estado determina o que lhe é acomodado. Em segundo lugar, da essência da lei é ordenar-se ao bem comum da cidade [...] (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 575, I-II, q. 95, a. 4),

Ao contrário das demais leis, a lei humana possui uma variedade muito grande e não é a mesma em todos os lugares. “O temor das leis e a religião sancionaram o que, derivado da natureza, foi sancionado pelo costume” (TÚLIO *apud* TOMÁS DE

AQUINO, 2016, p. 572, I-II, q. 95, a. 2) e, deste modo, são muitas as leis humanas, porque a lei da natureza não se aplica igualmente a todos (conforme tratado no capítulo anterior). A múltipla variedade provém da multiplicidade das coisas humanas. Assim, as leis positivas humanas são diferentes e conforme aos povos a que se destinam.

Segundo Tomás de Aquino (2016, p. 576, I-II, q. 96, a. 1), o fim da lei é sempre o bem comum, ou seja, para utilidade comum e não privada, como ficou demonstrado nos capítulos precedentes. Assim, “o direito deve ser constituído para regular o que frequentemente se dá e não, para o que acontece fortuitamente”. Deste modo, os governantes precisam levar em consideração o que acontece com mais frequência entre o povo e a partir daí legislar segundo a necessidade. Como Aristóteles (2017, p. 20, L.1, c. 11) mesmo apresenta: “na ordem da natureza, o Estado se coloca antes da família e antes de cada indivíduo, pois que o todo deve, forçosamente, ser colocado antes da parte” e, assim, os interesses privados não podem ser levados em conta pelos governantes quando estabelecem as leis, senão aquilo que é comum entre os cidadãos governados.

Tomás de Aquino (2016, p. 571, I-II, q. 95 a. 1) é favorável a que tudo seja regulado por leis do que pelo arbítrio dos juízes. Primeiramente, porque lhe parece ser mais fácil encontrar poucos homens prudentes capazes de fazer leis retas do que muitos juízes para julgar cada caso particular; os governadores consideram com muita precedência o que é justo, o que é preciso para legislar, enquanto os juízes julgam sobre fatos súbitos e particulares, assim, o governante que muito reflete tem menos chances de errar que os que se apoiam em um único fato. Além disso, os governantes julgam do geral e para o futuro, enquanto os juízes julgam do presente e apaixonados (ódio, amor), o que deprava o juízo. Isso porque compete aos juízes certos casos particulares, para saber se um fato se deu realmente ou não. Em todo caso, as leis são úteis para conduzir a todos os homens à perfeição da virtude, seja coagindo, seja coibindo ou advertindo, enquanto aos juízes reestabelecer a justiça aos injustiçados através da mediania, isto é, restabelecendo a igualdade entre os que se desigualaram perante o bem comum da cidade.

Existem leis estabelecidas para o bem geral, estas são as mais próximas da Lei Eterna e natural, mas existem algumas leis que são estabelecidas para casos particulares quase como privilégios, mas que podem ser aplicadas a muitos outros. Estas leis, ditas particulares, são para certos fatos específicos, mas que são comuns: os decretos. No entanto, a lei é sempre um preceito comum que versa sobre muitos casos particulares ao

primeiro referido e o Estado sempre precisa levar isso em consideração para emitir qualquer decreto.

Todas as leis justas derivam da Lei Eterna e por isso exercem certa força sobre a consciência, pois é próprio da Lei Eterna dirigir o interior do homem. Uma lei pode ser justa pelo seu fim (ordenar ao bem comum), pelo autor (não exceder ao seu poder) e pela forma (igualdade proporcional, isto é, um peso suportável ao bem comum).

Se a natureza faz sofrer algum homem (com o peso da consciência ou as penalidades impostas), isto é, uma parte do todo da humanidade, o faz para poder salvar o todo. Por isso, “[...] as leis, que impõem tais ônus proporcionais, são justas, obrigam no foro da consciência e são legais” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 579, I-II, q. 96 a. 4). Com isto, há de se dizer que as leis impõem certo peso moral na consciência humana sobre os seus atos. Assim, agir em conformidade com as leis em vigor, além de ser legal ajuda o homem a ser bom, segundo o projeto da Divina Providência a cada um.

As leis que não são justas são, antes, violência de lei, já que “[...]a mim me parece que uma lei que não seja justa não é lei” (AGOSTINHO, 1995, p. 36). Desse modo, essas leis não obrigam a consciência, salvo, talvez, para evitar escândalo ou perturbações, mas quando completamente opressoras e contrárias à Lei de Deus. As leis também podem ser injustas quando em contrariedade com o Divino, como por exemplo, uma lei que obrigasse à idolatria está em contrariedade ao que a Lei Divina prescreve; ou ainda uma lei que fosse contra a natureza, como por exemplo, viver disperso e jamais em sociedade. Nestes casos “importa obedecer antes a Deus do que aos homens” (At 5, 59), pois as leis humanas foram corrompidas e não conduziram ao bem da cidade: “Se surgir um caso em que seja danosa ao bem comum a observância de uma lei, esta não deve ser observada” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 581, I-II, q. 96, a. 6). Assim, se diz que as leis promulgadas pelo Estado devem levar em consideração aquilo que Deus promulgou anteriormente na Lei Divina e natural e não entrar em contradição com elas. Caso isso aconteça, além de não serem suportáveis aos homens por muito tempo, não os conduzirá à ordem que é própria da lei, tampouco à felicidade. Assim, no âmbito civil (direito positivo humano), o homem infringe, mas no que Deus ordena por sua Lei e pela natureza, que possuem procedência, não.

Além disso, “a lei do Espírito é superior a toda lei posta pelo homem” (TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 580, q. 96, a. 5). Mas todo homem que vive segundo o Espírito se

sujeita à lei (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 563, I-II, q. 93, a. 6), porque a lei mesma é ordenadora. Os homens espirituais só não estão sujeitos à lei humana quando esta repugna ao Espírito, isto é, à Lei Divina, como diz Tomás (2016, p. 563, I-II, q. 93, a. 6):

[...] as obras do homem levado pelo Espírito Santo são consideradas, mais, como do Espírito Santo, que do homem mesmo. Por onde, o Espírito Santo, não estando sujeito à lei, como não o está o Filho [...], segue-se que as obras em questão, enquanto do Espírito Santo, não estão sob o ímpeto da lei (AQUINO, Tomás de, 2016., p. 563., I-II, q.93, a.6)

Também o príncipe (governador) só está à salvo da força coativa da lei (cf. TOMÁS DE AQUINO, 2016, p. 580, q. 96, a. 5), pois ninguém impõe lei a si mesmo. Mas quanto à força diretiva dela ele pode sujeitar-se voluntariamente.

Para Tomás de Aquino e Aristóteles todo homem está sujeito a uma lei. Primeiramente porque nada foge ao governo divino; segundo, pela sua natureza mesma de viver em sociedade, como afirma Aristóteles (2017, p. 20-21, L. 1, c. 11): “ora, aquele que não pode viver em sociedade, ou de nada precisa por bastar-se a si próprio, não faz parte do Estado; é um broto ou um deus. A natureza compele assim todos os homens a se associarem”. Assim, todo aquele que se situa em um Estado, necessariamente se sujeita à lei. Pode até se insubordinar, donde lhe caberá sofrer as penas às quais ele também se sujeita

De dois modos pode estar sujeito à lei: (1) como regulado à regra; e deste modo todos os que estão sujeitos ao poder o estão à lei. Não está sujeito aquele que é absolutamente livre (de outro reino, por exemplo) ou o que é governado por uma lei superior (por exemplo, uma Universidade Federal dentro do Estado do Paraná)¹⁴; (2) coagido por quem o coage. Deste modo, os justos e virtuosos não estão sujeitos, mas somente os maus, pois o coagido é violento e contrário à vontade. Ora, a vontade dos bons submete-se à lei. Isso porque os justos mostram a obra da lei inscrita em seus corações. Sendo assim, a lei não tem força coativa a eles, mas somente aos maus.

A necessidade não está sujeita à lei. Se acontecer de uma lei proibir certas coisas, em vista do bem comum, o governante formula essa lei justamente porque leva em consideração o bem comum que tais atos podem proporcionar ao observar a frequência de tais coisas. No entanto, não faz visando particularidades e, se de súbito, ocorrer algo que se abster de tal ato é danoso, o correto é não obedecer à lei, mas não em vista da lei

¹⁴ Citamos um exemplo de uma instituição para exemplificar melhor, no entanto, quando levado ao ente que realmente importa aqui, o homem, não pode haver um que seja absolutamente livre e não esteja em um Estado, subordinando-se a ele.

por si, da palavra, mas do bem comum ao qual a lei visa conduzir. Exemplificado: no momento histórico que estamos vivenciando, a saber, a pandemia do Covid-19, diversos Estados aderiram ao uso obrigatório de máscaras para diminuir o contágio e disseminação do vírus por meio de leis (cf. PARANÁ, 2020, p. 3)¹⁵. Supondo, hipoteticamente, que alguém, em público, estivesse sendo sufocado por obstrução de algum fragmento têxtil da máscara, seria necessário que a máscara fosse retirada do indivíduo, porque esta estava a lhe causar dano, e não o bem intencionado pelos legisladores para manter sua vida. Ou seja, tal ato é feito em vista de um caso particular, não da lei literalmente escrita e promulgada: isso é o mesmo que seguir a intenção do legislador e não é, necessariamente, considerado ilegal, dada a necessidade do ato de retirar a máscara.

Com isso, dizemos que a lei humana derivada da Lei Eterna e natural, é justa quando concorde com elas. Além disso, como demonstrado, os governantes precisam sempre levá-las em consideração ao criar leis, pois estas precisam conduzir todos os cidadãos a uma perfeição e não a um peso que não possam carregar, mas serem conduzidos à felicidade comum, isto é, à visão beatífica do Sumo Bem.

Considerações finais

A partir desta pesquisa foi possível compreender a visão de Tomás de Aquino sobre as leis Eterna, natural e humana. Ele foi um homem do seu tempo, todavia, observamos que ele permanece atual, enquanto os dramas e problemas da época ainda hoje permanecem ou não foram completamente resolvidos.

Tomás de Aquino mostra como não é possível pensar em um mundo sem Lei, pois o próprio Deus, quando criou todas as coisas, subordinou-as à Lei estabelecida por sua Mente para que tudo seja ordenadíssimo. Assim, sendo Ele puramente racional, sua Lei participa desta mesma natureza racional e, sendo também eterno, a Lei por Ele promulgada também é de caráter eterno, de onde é derivado o nome de Lei Eterna. Assim, a criação é governada pela Divina Providência através de suas leis eternas que visam ordenar toda a criação e assegurar o ser de cada criatura pelos seus atos, interna e externamente. Apesar disso, nem tudo o que é da Lei Eterna é conhecido por todos os homens, devido a sua natureza limitada em relação à natureza divina. Deste modo, aquilo que foi possível que os homens conhecessem, quer pela própria razão, quer por revelação, foi denominado de Lei Divina.

¹⁵Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020. Verificar referências.

Além desta Lei Eterna, a Divina Providência estabeleceu uma lei especificamente para as criaturas naturais. Não que a Lei Eterna não fosse suficiente para ordenar todas as criaturas, mas porque cada criatura participa segundo a sua natureza do governo divino. O homem, como criatura racional, sujeita-se ao governo divino pela sua própria razão (intelecto) e obediência voluntária (vontade). Deste modo, as criaturas irracionais participam segundo o próprio instinto, enquanto ao homem lhe é facultado seguir ou não o concurso natural. A máxima da lei natural é de que todo homem busque o bem e evite o mal. Desta máxima derivam os demais preceitos, apesar de que esta é a mais perfeita e indubitável. Assim, todo homem está naturalmente inclinado a fazer o bem, e foi Deus mesmo quem lhe infundiu isto na sua natureza; e evitar o mal, que causa dano à natureza humana e à ordem estabelecida entre os seres criados por Deus.

Assim, podemos ver que o pensamento de Tomás de Aquino apresenta uma Criação muito ordenada, mas com o advento do pecado, toda a natureza foi corrompida de sua ordem e isso é visível, principalmente entre os homens. Além de ser racional, o homem, como nos mostra Aristóteles, é um ser naturalmente político, ou seja, a sua natureza é viver em sociedade. A Lei Eterna e a lei natural seriam suficientes para ordenar todas as coisas aos seus devidos fins, mas, consideração a natureza corrompida do homem, é útil que estes estabeleçam leis para ordenar a vida em sociedade. Assim, cada Estado elabora e promulga as leis com a finalidade de regular a vida dos homens, a fim de que cada um não faça aquilo que lhe convém, mas aquilo que é melhor para todos e que conduz, verdadeiramente, ao bem comum, isto é, à felicidade de toda a sociedade.

Todavia, existe uma hierarquia entre as leis. A Lei Eterna, primeira e mais perfeita, está acima de todas, pois Deus detém a autoridade universal de tudo o que criou; em seguida, as leis naturais, infundidas no coração de cada criatura racional para que procurem o Bem acima de tudo; depois, as leis humanas, em conformidade às leis naturais e, conseqüentemente, à Lei Eterna. Esta hierarquia precisa ser respeitada por todos os que detêm o poder de governar, dado que, uma lei contrária à própria natureza do homem não o conduzirá ao bem comum e à felicidade genuína. Assim, todo Estado precisa promulgar leis concordes à natureza humana e assegurar de que a natureza deste não será danificada, pois não seria, deste modo, um governo justo. Sendo assim, as leis humanas, necessariamente, devem derivar das leis naturais.

Por isso, podemos afirmar que as leis humanas, quando concordes à Lei de Deus e à lei da natureza, não são opressoras, mas são para a ordenação da natureza própria do homem,

corrompida pelo pecado. Elas conduzem à ordem, ao bem comum e proporcionam o bem viver de uma vida justa e feliz, para a qual os homens foram criados pela bondade de Deus.

Referências bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGOSTINHO. **Confissões**. Tradução de Maria Luiza Jardim Amarante. 17. ed. São Paulo: Paulus, 1984.

AGOSTINHO. **O livre-arbítrio**. Tradução de Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995.

AGOSTINHO. **A graça (I)**. Tradução de Agostinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 1998 (Patrística; 12).

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução de Giovanni Reale e Marcelo Perine. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. v. 2.

ARISTÓTELES. **Física**. Tradução de Lucas Angioni. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Edson Bini. 3. ed. Bauru: Edipro, 2013.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

BERNARDINO, Angelo Di (Org.). **Dicionário patrístico e de antiguidades cristãs**. Tradução de Cristina Andrade. Petrópolis: Vozes, 2002.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2002.

BROZELE, Adriano. Lex Divina – Uma leitura normativa das Sagradas Escrituras na Suma Teológica de I A. II AE. Q. 98 A 108. Uma contribuição à teologia do direito. **Leleopoldianum**. 2014, ano 40, nº 110/111/112, p. 129-146.

ETIENNE, Gilson. **El tomismo**: introducción a la filosofía de Santo Tomás de Aquino. Traducción de Alberto Oteiza Quirino. 5. ed. Buenos Aires: Ediciones Desclée De Brouwer, 1943.

ISIDORO DI SIVIGLIA. **Etimologie o origini**. Roma: UTET, 2014. v. 1.

MARIN, Antonio Royo. **Teología moral para seglares**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1957. v. 1.

MURARO, Robson Tadeu. **Os limites da lei humana na Suma de Teologia de Santo Tomás de Aquino**. 2013. 175 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PARANÁ. Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020. Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2. **Diário Oficial do Estado do Paraná (DOEPR)**, Curitiba, PR, nº 10675, p. 3, 28 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/>>. Acesso em 27 set. 2020.

SANTOS, Arlindo Veiga dos. **Filosofia política de Santo Tomás de Aquino**. 3. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1954.

SILVA, Lucas Duarte. A lei natural em Tomás de Aquino: *princípio moral para a ação*. **Kínesis**. Vol. VI, n 188 ° 11, julho 2014, p. 187-199.

TOMAS DE AQUINO. **Suma de teología**. Traducción de José Martorell Capó et al. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1988. v. 1.

TOMÁS DE AQUINO. **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis: Vozes, 1995.

TOMAS DE AQUINO. **Suma de teología**. Traducción de Antonio Osuna Fernández-Largo; R. Hernández; A. Martínez; D. González; L. López de las Heras; J. M. Rodríguez Arias; R. Larrañeta; V. Rodríguez; A. Sanchís; E. Pérez; N. Blázquez. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1997. v. 2.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica**. Tradução de Alexandre Correia. 4. ed. Campinas: Ecclesiae, 2016. v. 2.